

Lei Municipal nº 65/90, de 22 de outubro de 1990.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aumento aos servidores públicos Municipais de Cruz-Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruz:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Cruz-Ceará, autorizado a conceder aumento aos servidores públicos, Municipal de Cruz, conforme percentuais abaixo explicitados (Minimamente).

- I - Aos Serventes 100% (cem por cento)
- II - Aos vigias 150% (cento e cinquenta por cento)
- III - Aos Secretários Municipais 100% (cem por cento).
- IV - Aos chefe do Gabinete, motoristas, vigilantes, auxiliar de Secretário, Secretário do ASM 100% (cem por cento)
- V - Encarregado de Armação 50% (cinquenta por cento)

- VI - Supervisores de Emprego 100% (em por cento)
- VII - Coordenadora do SEMAE 100% (em por cento)
- VIII - Coordenadora do SIEM 100% (em por cento)
- IX - As Técnicas 100% (em por cento)
- X - Banda de Música 100% (em por cento)
- XI - Chupe de Telefonista 120% (cento e vinte por cento)
- XII - Telefonista 150% (cento e cinquenta por cento)
- XIII - Bibliotecário, Repassador e Auxiliar de Serviços. 100% (em por cento)
- XIV - Secretária da Câmara 100% (em por cento)
- XV - Contínuo da Câmara 100% (em por cento)
- XVI - Servente da Câmara 100% (em por cento)
- XVII - Agente da L.B.A. 100% (em por cento)
- XVIII - Assistente social - L.B.A. 150% (cento e cinquenta por cento)
- XIX - Monitoras - L.B.A. 100% (em por cento)
- XX - Auxiliar de Serviços - L.B.A. 100% (em por cento)
- XXI - Auxiliar de Serviços - coque 100% (em por cento)
- XXII - Auxiliar de serviço - posto 100% (em por cento)
- XXIII - Fiscal do Barracão 150% (cento e cinquenta por cento).

XXIV - Servente Buracão - 200% (Duzentos por cento).

XXV - Fiscal Limpeza Pública 100% (cem por cento).

XXVI - Encarregado Limpeza pública 100% (cem por cento).

XXVII - C.A.S. Agente Auxiliar I, Agente Auxiliar II e professora I 100% (cem por cento).

XXVIII - C.A.S. professores II 70% (Setenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Papo da Prefeitura Municipal de Cruz-eiro, em 22 de outubro de 1990.

Antônio Agostinho de Araújo Neto.
Prefeito Municipal.